

## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 2137/2018

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PELA CESAN, COM ACESSO AO BOOSTER DE ÁGUA TRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, da área de 10,73m², em formato retangular, com frente e fundos, medindo 3,70m e lado direito e esquerdo, medindo 2,90m, localizada na área verde que mede 150,41m², ao lado do lote 1, da Quadra 02, na confluência das ruas Vitória Régia e Brinco de Princesa do Loteamento "Mirante do Vale", no Centro, em Santa Maria de Jetibá, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan).

Art. 2º. A Concessão de direito real de uso tem por objetivo a manutenção e operacionalização do abastecimento de água no Loteamento "Mirante do Vale", com acesso ao Booster (bomba de recalque).

- **Art. 3º**. Esta Concessão erá efetivada mediante a celebração de Termo de Concessão, nos termos do inciso VII, do artigo 34 da Lei Orgância nº 001/2014.
- **Art. 4º**. A Concessão de que trata o artigo anterior desta Lei vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Programa Nº 29052018.
- **§1º**. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa.
- **§2º**. Transcorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará à posse do Município de Santa Maria de Jetibá, com inclusão de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.
- **Art. 5º**. A Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), na condição de Concessionária, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da Concessão desta Lei.
- **Art. 6º**. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a Concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.
- Art. 7º. Esta Concessão de Direito Real de Uso não gerará nenhum ônus ao Município de Santa Maria de Jetibá, vez que todas as despesas inerentes à esta concessão ficarão a cargo da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan).
  - **Art. 8**°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 9º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Novembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal